



PESQUISA UNIVERSITÁRIA

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PESQUISA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA
FACULDADE ASSEMBLEIANA DO BRASIL

Autoria: Prof. Dr. Jeová Rodrigues dos Santos

GOIÂNIA, GO
2018

FACULDADE ASSEMBLEIANA DO BRASIL
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PESQUISA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA
FACULDADE ASSEMBLEIANA DO BRASIL

SUMÁRIO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
2. FINALIDADE DO NAPSI-FASSEB
3. OBJETIVO GERAL DO NAPSI-FASSEB
4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO NAPSI-FASSEB
5. COMPOSIÇÃO DO NAPSI-FASSEB
6. PRINCÍPIOS E NATUREZA DA ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO NAPSI-FASSEB
7. ATUAÇÃO DO NAPSI-FASSEB
8. SIGILO PROFISSIONAL DO NAPSI-FASSEB
9. DISPOSIÇÕES GERAIS

FACULDADE ASSEMBLEIANA DO BRASIL

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PESQUISA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE ASSEMBLEIANA DO BRASIL

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades do Núcleo de Atendimento Psicopedagógico da Faculdade Assembleiana do Brasil, doravante denominado NAPSI-FASSEB.

2. FINALIDADE DO NAPSI-FASSEB

Art. 2º. O NAPSI-FASSEB tem como finalidade promover a intervenção na relação discente e IES e fornecer apoio psicopedagógico ao corpo discente, docente e técnico-administrativo da Faculdade Assembleiana do Brasil, doravante denominada FASSEB.

Parágrafo único. Nos casos em que houver necessidade de um atendimento mais especializado, o NAPSI-FASSEB deverá sugerir o devido encaminhamento para profissionais especializados.

3. OBJETIVO GERAL DO NAPSI-FASSEB

Art. 3º. O Objetivo Geral do NAPSI-FASSEB é promover, por meio de orientação e aconselhamento psicopedagógico, o bem-estar dos relacionamentos interpessoais e institucionais, a fim de auxiliar corpo discente, especialmente acadêmicos que apresentem dificuldades de aprendizagem ou pessoas com deficiência (PcD), corpo docente e técnico-administrativo da FASSEB na consolidação de um processo dinâmico de ensino-aprendizagem bem-sucedido.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO NAPSI-FASSEB

Art. 4º. Os Objetivos Específicos do NAPSI-FASSEB.

§ 1º Auxiliar acadêmicos, docentes e pessoal técnico-administrativo na integração destes ao contexto universitário;

§ 2º Acompanhar acadêmicos que apresentem dificuldades de aprendizagem e pessoas com deficiência (PcD) com foco no desempenho acadêmico, na evasão escolar, nos índices de aproveitamento e de frequência às aulas e demais atividades acadêmicas visando o desenvolvimento de competências e habilidades acadêmicas em atendimento aos seguintes instrumentos legais, dentre outros:

Inciso I. Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), art. 3º, que

garante à pessoa com transtorno do espectro autista o direito de acesso à educação e ao ensino profissionalizante;

Inciso II. Estatuto da Pessoa com Deficiência (2013), Capítulo IV, Do Direito À Educação, Art. 41., Parágrafo único, que determina a obrigatoriedade às instituições privadas de providenciar ambiente e infraestrutura inclusivos e pessoal especializado para acompanhamento de pessoas com deficiência (PcD).

§ 3º Oferecer à comunidade acadêmica orientação através de palestras e reuniões acerca dos mecanismos que influenciam o processo ensino-aprendizagem.

§ 4º Realizar pesquisas a partir dos dados coletados nos atendimentos relacionados à tipologia das dificuldades apresentadas pelos discentes, docentes e técnico-administrativos e encaminhar relatórios semestrais junto à coordenação dos cursos e à direção acadêmica com a finalidade de desenvolver estratégias de intervenção institucional.

5. COMPOSIÇÃO DO NAPSI-FASSEB

Art. 5º. O NAPSI-FASSEB é composto pelos seguintes profissionais.

§ 1º Pedagogo com especialização em Psicopedagogia;

§ 2º Pedagogo com especialização em Neuropsicopedagogia;

Inciso I. Eventualmente, mediante demanda, essa estrutura poderá ser ampliada.

6. PRINCÍPIOS E NATUREZA DA ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO NAPSI-FASSEB

Art. 6º. O Código de Ética do Psicopedagogo (5/11/2011) define Psicopedagogia e estabelece parâmetros para a atuação profissional.

Artigo 1º A Psicopedagogia é um campo de atuação em Educação e Saúde que se ocupa do processo de aprendizagem considerando o sujeito, a família, a escola, a sociedade e o contexto sócio-histórico, utilizando procedimentos próprios, fundamentados em diferentes referenciais teóricos.

Parágrafo 1º A intervenção psicopedagógica é sempre da ordem do conhecimento, relacionada com a aprendizagem, considerando o caráter indissociável entre os processos de aprendizagem e as suas dificuldades.

Parágrafo 2º A intervenção psicopedagógica na Educação e na Saúde se dá em diferentes âmbitos da aprendizagem, considerando o caráter indissociável entre o institucional e o clínico.

Artigo 2º A Psicopedagogia é de natureza inter e transdisciplinar, utiliza métodos, instrumentos e recursos próprios para compreensão do processo de aprendizagem, cabíveis na intervenção.

Artigo 3º A atividade psicopedagógica tem como objetivos:

- a) promover a aprendizagem, contribuindo para os processos de inclusão escolar e social;
- b) compreender e propor ações frente às dificuldades de aprendizagem;

- c) realizar pesquisas científicas no campo da Psicopedagogia;
- d) mediar conflitos relacionados aos processos de aprendizagem.

Artigo 4º O psicopedagogo deve, com autoridades competentes, refletir e elaborar a organização, a implantação e a execução de projetos de Educação e Saúde no que concerne às questões psicopedagógicas.

Art. 7º. O Código de Ética Técnico Profissional da Neuropsicopedagogia (30/07/2014) define Neuropsicopedagogia e estabelece parâmetros para a atuação profissional.

Artigo 10º A Neuropsicopedagogia é uma ciência transdisciplinar, fundamentada nos conhecimentos da Neurociência aplicada à educação, com interfaces da Psicologia e Pedagogia que tem como objeto formal de estudo a relação entre cérebro e a aprendizagem humana numa perspectiva de reintegração pessoal, social e escolar.

Artigo 29º. Ao Neuropsicopedagogo com formação na área Institucional, conforme descrito no Capítulo V, fica delimitada sua atuação com atendimentos neuropsicopedagógicos exclusivamente em ambientes escolares e/ou instituições de atendimento coletivo.

§1º. Entende-se que sua atuação na área de Institucional, ou de educação especial, de educação inclusiva escolar deve contemplar:

- a) Observação, identificação e análise do ambiente escolar nas questões relacionadas ao desenvolvimento humano do aluno nas áreas motoras, cognitivas e comportamentais;
- b) Criação de estratégias que viabilizem o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem do aluno;
- c) Encaminhamento do aluno a outros profissionais quando o caso for de outra área de atuação/especialização.

7. ATUAÇÃO DO NAPSI-FASSEB

Art. 8º. As atividades desenvolvidas pelo NAPSI-FASSEB visam.

§ 1º Orientar situações relativas às dificuldades de relacionamento interpessoal que ofereçam dificuldades de adaptação e motivação na dimensão acadêmica e profissional;

§ 2º Orientar aos casos relativos às dificuldades de aprendizagem e estudo;

§ 3º Encaminhar para profissionais e serviços especializados os casos que apresentem maior complexidade;

Inciso I. O NAPSI-FASSEB não fornece diagnósticos, atestados, nem realiza tratamentos terapêuticos que ultrapassem o atendimento de aconselhamento breve, de orientação pontual a aspectos de ordem emocional que estejam dificultando o processo educativo na Instituição.

§ 4º Avaliar e orientar os encaminhamentos da direção, coordenação de curso, coordenação de estágio, e do corpo docente;

§ 5º Orientar as demandas relacionadas à profissão e à formação profissional.

Art. 9º. A orientação aos discentes, docentes e pessoal técnico-administrativo da FASSEB deverá seguir um Protocolo de Atendimento previamente estabelecido de acordo com a demanda e análise prévia de cada situação problema apresentada ao NAPSI-FASSEB.

Parágrafo único. No caso de alunos com dificuldades de aprendizagem ou pessoas com deficiência (PcD) a demanda de orientação poderá ser manifestada junto ao NAPSI-FASSEB pelo próprio discente, por um professor ou pela Coordenação dos cursos, considerando a apresentação de relatórios e a anuência do discente.

Art. 10. Os atendimentos do NAPSI-FASSEB ocorrerão inicialmente nas terças e quintas-feiras, no horário de 14h30 às 17h30, por meio de agendamento prévio. Se houver demanda os dias de atendimento poderão ser expandidos.

§ 1º As entrevistas individuais deverão ser solicitadas através do FORMULÁRIO DE PRÉ-ATENDIMENTO INDIVIDUAL (FPI) disponível no site da Faculdade.

Inciso I. Os atendimentos serão agendados nos dias e horários previamente estabelecidos pelo NAPSI-FASSEB e amplamente divulgados no site, nos murais e nos principais meios de comunicação da FASSEB.

§ 2º A sessão de atendimento terá duração de 50 minutos;

§ 3º Cada discente, docente ou servidor técnico-administrativo terá direito a, no máximo 04 sessões de atendimento por semestre, salvo os casos de discentes que comprovadamente apresentem dificuldades de aprendizagem e pessoas com deficiência (PcD). Para esses não haverá limite de atendimento.

§ 4º Na eventualidade do solicitante não poder comparecer no dia e hora previamente agendados, o mesmo deverá apresentar justificativa por escrito, em até 48 horas antes da data agendada, que deverá ser enviada para o email: napsi@fasseb.com.br

Inciso I. Nos casos de falta à sessão de atendimento psicopedagógico sem justificativa prévia, o solicitante perderá o direito a um novo atendimento no semestre letivo em que a falta ocorrer.

Art. 11. O NAPSI-FASSEB utilizará formulários específicos para registros de todas as suas atividades: FORMULÁRIO DE PRÉ-ATENDIMENTO INDIVIDUAL (FPI), FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL (FAI) e FORMULÁRIO DE ATIVIDADES DIVERSAS (FAD).

Parágrafo único. Os registros ficarão sob a responsabilidade do Coordenador do NAPSI-FASSEB ou de um profissional habilitado e autorizado que componha a equipe de trabalho do núcleo.

8. SIGILO PROFISSIONAL DO NAPSI-FASSEB

Art. 12. As atividades do NAPSI-FASSEB serão registradas em formulários específicos, respeitando o critério de sigilo profissional.

Art. 13. As informações registradas durante as atividades do NAPSI-FASSEB serão de uso exclusivo do Coordenador do Núcleo ou de profissional habilitado e autorizado que componha a equipe de trabalho e serão arquivadas em segurança em armários com chaves.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os casos omissos e as interpretações deste Regulamento serão dirimidos pela Direção da FASSEB, Coordenação de Curso e Coordenação do NAPSI-FASSEB.

Art. 15. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Direção Geral da FASSEB.

Goiânia, 05 de fevereiro de 2018.

Prof. Esp. Oseias Mendes Varão
Diretor Geral da FASSEB

Profa. Ms. Lázara Divina Coêlho
Diretora Acadêmica da FASSEB

Prof. Dr. Jeová Rodrigues dos Santos
Coordenador do NAPSIFASSEB
Psicopedagogo